



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

### QUADRO RESUMO

**1. OBJETO:** Credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente.

**2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O credenciamento permanecerá aberto para recebimento de envelopes pelo período de 10 meses, das 8:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, **a partir do dia 01 de março de 2024 até 29 de novembro de 2024.**

**2.1.** Após realização da avaliação técnica conforme previsto no item 7 do Termo de Referência, o Agente de Contratação encaminhará relação das empresas habilitadas para publicação no Diário Oficial do Município.

**3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão:** a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada no Setor de Licitação, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000

**3.2. Os envelopes com a documentação habilitatória e proposta comercial deverão ser entregues devidamente protocolados.**

**4. Informações e esclarecimentos:** Entrar em contato com os servidores: contatados de segunda a sexta das 8:00min às 13h:00min, por meio do telefone **(77) 3481- 3374 – ramal 216**, ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou também pelo e-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

**5. Observação:** as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**  
**Processo Administrativo nº 075/2024**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, torna público Credenciamento Público de empresa para FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES EMATERIAIS ESPECIAIS (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, afim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente.

O **período de inscrição** permanecerá aberto pelo período de 10 (dez meses) a partir da publicação do Edital.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de março de 2024.

Marcélio Magno Magalhães da Silva

**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

### **Processo nº 075/2024**

#### **1. MODALIDADE: Credenciamento Público – Fornecimento OPME**

1.1. Chamada Pública – Credenciamento para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, com base no artigo 79, inciso IV, devendo observar ainda o artigo 72, da Lei 14.133/2021

#### **2 ORGÃO/SETOR LICITANTE**

2.1. Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA –conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3. DO OBJETO**

3.1. Credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, que será efetivada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021;

3.2. Aquisição de Órtese e próteses e materiais hospitalares, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme.

3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderá participar do Processo de Credenciamento Público, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

3.7. O fornecimento que é objeto do presente credenciamento, deverá ser ofertado no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, conforme definido neste instrumento e anexos.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS, “materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de



intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica”.

**4.2.** As OPMEs serão fornecidas em consignação, o que condiciona os hospitais contratualizados a pagarem somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.

**4.3.** O anexo do termo de referência não apresenta quantitativo mensal por não ser possível identificar quantas OPMEs serão utilizadas no mês, visto que os casos são demandas de urgência.

**4.4.** O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; A vantagem dessa escolha decorre do caso concreto, visto que a satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de *banco de fornecedores*, composto por todos os particulares que preencham os requisitos, já que não há como se ter uma previsão de quais cirurgias serão realizadas e das OPMEs que serão utilizadas, bem como pela grande diferença de preços para itens cirúrgicos praticados por prestadores distintos.

**4.5.** Os materiais em consignação são utilizados nas cirurgias de urgência e emergência e de serviços médicos especializados, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos, hastas intramedulares, próteses e demais materiais necessários aos diversos procedimentos ortopédicos realizados nos hospitais.

**4.6.** A contratação se faz necessária para implantação do Serviço de fornecimento de Órteses e Próteses de Ortopedia de média complexidade, tendo em vista que os pacientes no momento da intervenção cirúrgica necessitam, em regra, da utilização de Órtese, Prótese e Material Especial – OPME.

**4.7.** Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência não há como prever quais materiais serão utilizados nas cirurgias, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

**4.8.** Neste sentido, justifica-se a necessidade do presente credenciamento devido a natureza dos serviços de urgência e emergência tornando-se inviável a compra dos materiais de órteses e próteses antecipadamente, pois não há como se ter uma previsão quais cirurgias serão realizadas e conseqüentemente quais materiais serão utilizados.

**4.9.** Além disso, todos os materiais precisam passar por processos de limpeza, embalagem, esterilização, controle de testes bacteriológicos, parâmetros químicos e físicos antes de serem liberados para a realização do procedimento cirúrgico (RDC nº 15 de 15/03/2012 da ANVISA).

**4.10.** A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo o material utilizado na realização das cirurgias, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas hospitalares que são maiores que o percentual ofertado pelos prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



contratualizados, não limitando o número destas.

**4.11.** A contratação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será mediante credenciamento, a administração pública valerá-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde, conhecida como tabela SUS, sendo que tais produtos somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados, independente da empresa fornecedora, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das OPME necessárias para o pleno êxito dos procedimentos de média complexidade.

**4.12.** Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

**4.13.** Nesta perspectiva, o valor global estimado da contratação, baseia-se na série histórica de OPMEs ortopédicas e Comuns gerada pelo sistema de informação (SIH – SUS) do Ministério da Saúde. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

**4.14.** Para o efetivo cumprimento dessas atividades, são necessárias próteses que são materiais indispensáveis às cirurgias de Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Urológica e Cirurgia Bucomaxilofacial.

**4.15.** Portanto, a ausência dos produtos para saúde, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado;

**4.16.** O mercado de órteses e próteses se apresenta em constante evolução e com novos produtos mais modernos e eficientes e constantemente substituem os anteriores. Os Hospitais não conseguem fazer grandes estoques porque não há grandes quantidades para serem compradas e o seu uso pode não ocorrer, vindo a gerar perdas por descarte. Além disso, é importante destacar que a maioria das OPMEs utilizadas tem valores superiores àqueles autorizados pela AIHs/APAC.

**4.17.** O presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Os itens constantes no anexo são definidos pelos cirurgiões quando do paciente em cirurgia, pois somente nesse momento que é possível definir qual a OPME é a mais adequada para cada caso. Além disso, a contratação não apresenta alto grau de complexidade, visto que os itens relacionados no anexo é o rol que normalmente é utilizado, e adicionalmente, a contratação da empresa apresenta baixo risco a ser gerido pela administração pública. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a empresa contratada cumpra com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

**4.18.** Na presente contratação a estimativa de despesa e justificativa de preço foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



realizada considerando os valores praticados nos contratos vigentes do corrente.

**4.19.** Os objetivos dos hospitais quanto à gestão de OPMEs devem ser: segurança do paciente, eficiência operacional, redução de desperdício e variabilidade, relações comerciais e técnicas harmoniosas, oferta de uma boa relação custo-benefício para os produtos, eliminação do risco de atrasos no faturamento e alcance de confiança e resolubilidade.

**4.20.** Diante desses fatores, garantir a gestão sustentável de OPME é crucial para evitar custos desnecessários. Em virtude disso, o presente termo visa à possibilidade de fornecimento de material de OPME, constantes da tabela de procedimentos do SUS, visando garantir celeridade no atendimento aos pacientes e otimização de custos.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO**

**5.1.** Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais.

## **6. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**6.1.** O presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Os itens constantes no anexo são definidos pelos cirurgiões quando do paciente em cirurgia, pois somente nesse momento que é possível definir qual a OPME é a mais adequada para cada caso. Além disso, a contratação não apresenta alto grau de complexidade, visto que os itens relacionados no anexo é o rol que normalmente é utilizado, e adicionalmente, a contratação da empresa apresenta baixo risco a ser gerido pela administração pública. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a empresa contratada cumpra com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**8.1.** Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

### **Garantia da contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**8.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento público com base no artigo 79, inciso IV, devendo observar ainda o artigo 72, ambos da lei 14.133/2021.

**9.2.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

**9.2.1.** Habilitação Jurídica;

**9.2.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista;

**9.2.3.** Qualificação Econômico-Financeira;

**9.2.4.** Qualificação Técnica;

**9.2.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

**9.2.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

**9.3. Habilitação jurídica;**

**9.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**9.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.3.** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

**9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

**9.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;



**9.5.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**9.5.2.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**9.5.2.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**9.5.2.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**9.5.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**9.5.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.5.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**9.5.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.6. Qualificação Técnica**

**9.6.1.** Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.6.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.6.2.1.** Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

**9.6.2.2.** Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

**9.6.2.3.** Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

**9.6.2.4.** Dados do emissor do atestado: nome e contato;

**9.6.2.5.** Local, data de emissão e assinatura do emissor;

**9.6.3.** O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.

**9.6.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



**9.6.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.6.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e locais que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.6.7.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência, que será de 10 (dez meses), a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**10.2.** O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação do mesmo.

**10.3.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer os itens aos quais se candidatou.

**10.4.** O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) da demanda mensal em objeto será rateada, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada, caso seja compatível com o objeto deste edital.

**10.5.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação de Credenciamento.

**10.6.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação do Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

**10.7.** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.



## **11. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Avaliação Técnica será analisada pela comissão, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, designada, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

**11.2.** Quanto aos critérios de avaliação técnica a entidade será avaliada em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital;

**11.3.** O Agente de Contratação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da comissão citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial do Município [https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial);

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (itens 8.1 e 8.2) e na Minuta do Contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**13.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** O Modelo de Execução do Objeto é aquele estabelecido neste edital, anexo I - Termo de Referência, item 10.

#### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O Modelo de Gestão do Contrato é aquele estabelecido no edital, anexo I - Termo de Referência, item 11.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **16.1. Recebimento do Objeto**

**16.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**16.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**16.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**16.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**16.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **16.2. Liquidação**

**16.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

**16.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.2.2.1.** O prazo de validade;

**16.2.2.2.** A data da emissão;

**16.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.2.2.5.** O valor a pagar; e

**16.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**16.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**16.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**16.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **16.3. Prazo de pagamento**

**16.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**16.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

### **16.4. Forma de pagamento**

**16.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

## **17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Valor total estimado para consecução do objeto: R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) para o período a ser contratado, ou seja, de 10 meses.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

### **Unidade Orçamentária 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1621 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1706 Material de Consumo

**18.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**19.1.** O prazo de vigência da contratação será de 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme consta no artigo 106 da lei 14.133/2021.

## **20. DO PRAZO RECURSAL**

**20.1.** O resultado será publicado em jornal de circulação regional, no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante, a saber, <https://www.pmvc.ba.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, nos termos do disposto da Lei Federal 14.133/21, artigo 165.

**20.2.1.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato que decidiu pelo indeferimento, mediante intimação ou lavratura da ata.

**20.2.2.** Os recursos serão recebidos no mesmo local de entrega da documentação (Central Estratégica de Compras Públicas/CECP, Praça Joaquim Correia nº 55, Bairro Centro, Bom Jesus da Lapa/BA – BA), de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, horário local, bem como poderão ser encaminhados por e-mail, no endereço: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br), em arquivo PDF.

**20.3.** O recurso será julgado pelo Agente de Contratação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).

**20.4.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou PNCP.

**20.5.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação do Credenciamento, preferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

## **21. DA HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** A homologação do Credenciamento ocorrerá no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no presente Credenciamento, serão consideradas inabilitadas.

**19.2.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Bom Jesus da Lapa/BA e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

---



**19.3.** A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

**19.4.** Os fiscais dos referidos contratos serão designados através de Portaria em momento oportuno.

**19.5.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

**19.6.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Declarações;

**Anexo III** - Declaração que não emprega Menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz;

**Anexo IV** - Modelo Ofício para Apresentação de Proposta;

**Anexo V** - Declaração de Aceitação do Edital;

**Anexo VI** - Declaração que a Empresa não possui Funcionários que laboram no Município de Bom Jesus da Lapa/BA;

**Anexo VII** - Minuta de Contrato.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1 O credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, que será efetivada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

1.2 Aquisição de Órtese e próteses e materiais hospitalares, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS, “materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica”.

2.2 As OPMEs serão fornecidas em consignação, o que condiciona os hospitais contratualizados a pagarem somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.

2.3 O anexo do termo de referência não apresenta quantitativo mensal por não ser possível identificar quantas OPMEs serão utilizadas no mês, visto que os casos são demandas de urgência.

2.4 O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; A vantagem dessa escolha decorre do caso concreto, visto que a satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos, já que não há como se ter uma previsão de quais cirurgias serão realizadas e das OPMEs que serão utilizadas, bem como pela grande diferença de preços para itens cirúrgicos praticados por prestadores distintos.



**2.5** Os materiais em consignação são utilizados nas cirurgias de urgência e emergência e de serviços médicos especializados, sendo que em determinadas fraturas necessitam de fixação com placas, parafusos, hastes intramedulares, próteses e demais materiais necessários aos diversos procedimentos ortopédicos realizados nos hospitais.

**2.6** A contratação se faz necessária para implantação do Serviço de fornecimento de Órteses e Próteses de Ortopedia de média complexidade, tendo em vista que os pacientes no momento da intervenção cirúrgica necessitam, em regra, da utilização de Órtese, Prótese e Material Especial – OPME.

**2.7** Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência não há como prever quais materiais serão utilizados nas cirurgias, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

**2.8** Neste sentido, justifica-se a necessidade do presente credenciamento devido a natureza dos serviços de urgência e emergência tornando-se inviável a compra dos materiais de órteses e próteses antecipadamente, pois não há como se ter uma previsão quais cirurgias serão realizadas e consequentemente quais materiais serão utilizados.

**2.9** Além disso, todos os materiais precisam passar por processos de limpeza, embalagem, esterilização, controle de testes bacteriológicos, parâmetros químicos e físicos antes de serem liberados para a realização do procedimento cirúrgico (RDC nº 15 de 15/03/2012 da ANVISA).

**2.10** A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo o material utilizado na realização das cirurgias, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas hospitalares que são maiores que o percentual ofertado pelos prestadores contratualizados, não limitando o número destas.

**2.11** A contratação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será mediante credenciamento, a administração pública valer-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde, conhecida como tabela SUS, sendo que tais produtos somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados, independente da empresa fornecedora, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das OPME necessárias para o pleno êxito dos procedimentos de média complexidade.

**2.12** Nesta perspectiva, o valor global estimado da contratação, baseia-se na série histórica de OPMEs ortopédicas e Comuns gerada pelo sistema de informação (SIH – SUS) do Ministério da Saúde. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

**2.13** Para o efetivo cumprimento dessas atividades, são necessárias próteses que são materiais indispensáveis às cirurgias de Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Cirurgia Urológica e Cirurgia Bucomaxilofacial.

**2.14** Portanto, a ausência dos produtos para saúde, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado;

**2.15** O mercado de órteses e próteses se apresenta em constante evolução e com novos produtos mais modernos e eficientes e constantemente substituem os anteriores. Os Hospitais não



conseguem fazer grandes estoques porque não há grandes quantidades para serem compradas e o seu uso pode não ocorrer, vindo a gerar perdas por descarte. Além disso, é importante destacar que a maioria das OPMEs utilizadas tem valores superiores àqueles autorizados pela AIHs/APAC.

**2.16** Os objetivos dos hospitais quanto à gestão de OPMEs devem ser: segurança do paciente, eficiência operacional, redução de desperdício e variabilidade, relações comerciais e técnicas harmoniosas, oferta de uma boa relação custo-benefício para os produtos, eliminação do risco de atrasos no faturamento e alcance de confiança e resolubilidade.

**2.17** Diante desses fatores, garantir a gestão sustentável de OPME é crucial para evitar custos desnecessários. Em virtude disso, o presente termo visa à possibilidade de fornecimento de material de OPME, constantes da tabela de procedimentos do SUS, visando garantir celeridade no atendimento aos pacientes e otimização de custos.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.**

**3.1** Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**3.2** Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Subcontratação**

**4.1** Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

#### **Garantia da contratação**

**4.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

### **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

**5.1.1** Habilitação Jurídica;

**5.1.2** Habilitação fiscal, social e trabalhista;

**5.1.3** Qualificação Econômico-Financeira;

**5.1.4** Qualificação Técnica;

**5.1.5** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

**5.1.6** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

#### **5.2 Habilitação jurídica;**

**5.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**5.2.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.2.3** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**5.2.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

### **5.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

**5.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**5.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**5.4.2** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**5.4.2.1** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**5.4.2.2** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**5.4.2.3** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**5.4.3** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**5.4.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**5.4.5** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**5.4.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **5.5 Qualificação Técnica**

**5.5.1** Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.5.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**5.5.2.1** Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

**5.5.2.2** Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

**5.5.2.3** Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

**5.5.2.4** Dados do emissor do atestado: nome e contato;

**5.5.2.5** Local, data de emissão e assinatura do emissor;

**5.5.3** O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.

**5.5.4** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**5.5.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**5.5.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.5.7** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**



**6.1** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência, que será de 10 (dez meses), a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**6.2** O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação do mesmo.

**6.3** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer os itens aos quais se candidatou.

**6.4** O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) da demanda mensal em objeto será rateada, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada, caso seja compatível com o objeto deste edital.

**6.5** O resultado será publicado em jornal de circulação regional, no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante, a saber, <https://www.pmvc.ba.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.6** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou PNCP.

**6.7** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação de Credenciamento.

**6.8** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação do Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

**6.9** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

## **7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Avaliação Técnica será analisada pela comissão, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, designada, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

**7.2** Quanto aos critérios de avaliação técnica a entidade será avaliada em até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital;

**7.3** O Agente de Contratação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da comissão citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial do Município [https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial);

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA/BA, ORA CONTRATANTE**

**8.1.1** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.



**8.1.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

**8.1.3** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**8.1.4** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**8.1.5** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**8.1.6** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

## **8.2 DA CONTRATADA**

**8.2.1** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.

**8.2.2** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**8.2.3** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

**8.2.4** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

**8.2.5** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão / fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.

**8.2.6** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**8.2.7** Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**8.2.8** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**8.2.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

**8.2.10** Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**8.2.11** Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.2.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**9.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**9.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**9.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

**9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**9.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O Prazo para início do fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de fornecimento, em remessas parceladas, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**10.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**10.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**10.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º)

**11.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.14.** Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**11.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**11.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **12.1 Recebimento do Objeto**

**12.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**12.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**12.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **12.2. Liquidação**

**12.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

**12.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.2.2.1.** O prazo de validade;



- 12.2.2.2.** A data da emissão;
- 12.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.2.5.** O valor a pagar; e
- 12.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.2.10.** Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
- 12.3. Prazo de pagamento**
- 12.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 12.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 12.4. Forma de pagamento**
- 12.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**12.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo referente ao prazo de 10 meses.

**13.2.** Na presente contratação a estimativa de despesa e justificativa de preço foi realizada considerando os valores praticados nos contratos vigentes do ano corrente.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Gestão/Unidade: 2600 – Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de

Recursos: 500 e 600;

Projeto Atividade: 2.214;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39;

Sub elemento: 3.3.90.30.01000 e 3.3.90.39.99067;

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **15. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**15.1.** A presente contratação consta no Item 72 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de 2024, com o seguinte descritivo: Material Médico - Hospitalar;

## **16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**16.1** O presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Os itens constantes no anexo são definidos pelos cirurgiões quando do paciente em cirurgia, pois somente nesse momento que é possível definir qual a OPME é a mais adequada para cada caso. Além disso, a contratação não apresenta alto grau de complexidade, visto que os itens relacionados no anexo é o rol que normalmente é utilizado, e adicionalmente, a contratação da empresa apresenta baixo risco a ser gerido pela administração pública. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a empresa contratada cumpra com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no presente Credenciamento, serão consideradas inabilitadas.

**17.2.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Bom Jesus da Lapa/BA e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

**17.3.** A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

**17.4.** Os fiscais dos referidos contratos serão designados através de Portaria em momento oportuno.

**17.5.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de novembro de 2024.

---

**Matheus França Lobo Coordenador de Urgência e Emergência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **APROVAÇÃO**

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

**Marcelio Magno Magalhães da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### ANEXO I DO TR

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA 2024									
Grupo: 07 Sub grupo: 02 Forma de organização: OPM EM ORTOPEDIA									
ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R\$)	VALOR TABELA SUS MODALIDADE HOSPITALAR (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		07.02.0 2.021-4	FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA		R\$ 390,0				
2		07.02.0 3.002-3	ANCORA		R\$ 197,60				
3		07.02.0 3.003-1	ARRUELA DENTEADA		R\$ 41,06				
4		07.02.0 3.004-0	ARRUELA LISA		R\$ 8,05				
5		07.02.0 3.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR		R\$ 104,44				
6		07.02.0 3.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO		R\$ 109,62				
7		07.02.0 3.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO		R\$ 282,87				
8		07.02.0 3.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO		R\$ 1.027,28				
9		07.02.0 3.011-2	COMPONENTE CEFALICO		R\$ 426,15				



10	07.02.0 3.013-9	COMPONEN TE CEFALICO P/ ARTROPLA STIA TOTAL DO QUADRIL		R\$ 463,48					
11	07.02.0 3.014-7	COMPONEN TE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO		R\$ 464,61					
12	07.02.0 3.016-3	COMPONEN TE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO		R\$ 1.008,0 0					
13	07.02.0 3.017-1	COMPONEN TE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOC O TIPO CHARNLEY		R\$ 850,01					
14	07.02.0 3.018-0	COMPONEN TE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 1.758,8 4					
15	07.02.0 3.019-8	COMPONEN TE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO		R\$ 2.601,8 4					
16	07.02.0 3.020-1	COMPONEN TE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIME NTO TOTAL		R\$ 2.355,5 2					



17	07.02.0 3.021-0	COMPONEN TE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO		R\$ 1.695,2 7				
18	07.02.0 3.022-8	COMPONEN TE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 1.671,6 0				
19	07.02.0 3.023-6	COMPONEN TE GLENOIDAL		R\$ 198,17				
20	07.02.0 3.024-4	COMPONEN TE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 148,57				
21	07.02.0 3.025-2	COMPONEN TE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILEN O		R\$ 528,50				
22	07.02.0 3.026-0	COMPONEN TE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA		R\$ 1.316,6 8				
23	07.02.0 3.027-9	COMPONEN TE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILEN O		R\$ 352,96				
24	07.02.0 3.028-7	COMPONEN TE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 854,48				
25	07.02.0 3.029-5	COMPONEN TE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 793,25				



26	07.02.0 3.030-9	COMPONEN TE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO		R\$ 900,59				
27	07.02.0 3.031-7	DISPOSITIVO ANTI- PROTRUSA O C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS		R\$ 1.812,7 3				
28	07.02.0 3.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO		R\$ 16,94				
29	07.02.0 3.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO		R\$ 15,82				
30	07.02.0 3.034-1	FITA PARA RECONSTR UCAO LIGAMENTA R		R\$ 280,00				
31	07.02.0 3.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMADE ALONGAME NTO MONOFOCA L		R\$ 1.054,9 1				
32	07.02.0 3.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONA L		R\$ 1.351,0 4				
33	07.02.0 3.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMADE PEQ FRAGMENT OS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR		R\$ 1.351,0 4				
34	07.02.0 3.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI- CIRCULAR		R\$ 1.163,9 0				



35	07.02.0 3.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO		R\$ 913,16					
36	07.02.0 3.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR		R\$ 648,11					
37	07.02.0 3.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO		R\$ 561,66					
38	07.02.0 3.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFOR MA - SISTEMA DE ALONGAME NTO / TRANSPLA NTE OSSEO		R\$ 1.054,9 1					
39	07.02.0 3.043-0	FIXADOR PELVICO		R\$ 950,74					
40	07.02.0 3.044-9	GRAMPO		R\$ 24,61					
41	07.02.0 3.045-7	HALO CRANIANO		R\$ 678,88					
42	07.02.0 3.046-5	HASTE DE ENDER		R\$ 81,51					
43	07.02.0 3.047-3	HASTE DE RUSH		R\$ 47,77					
44	07.02.0 3.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 936,58					
45	07.02.0 3.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 989,15					
46	07.02.0 3.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO		R\$ 1.569,6 7					
47	07.02.0 3.051-1	HASTE INTRAMEDU LAR BLOQUEAD A DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 1.120,0 0					



48	07.02.0 3.052-0	HASTE INTRAMEDU LAR BLOQUEAD A DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)		R\$1.096,39				
49	07.02.0 3.053-8	HASTE INTRAMEDU LAR BLOQUEAD A DE UMEMO (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 1.010,5 6				
50	07.02.0 3.054-6	HASTE INTRAMEDU LAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL		R\$ 151,63				
51	07.02.0 3.055-4	HASTE INTRAMEDU LAR NAO BLOQUEAD A		R\$ 129,10				
52	07.02.0 3.056-2	HASTE INTRAMEDU LAR RETROGRA DA (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 905,90				
53	07.02.0 3.057-0	HASTE INTRAMEDU LAR TIBIO- TARSICA		R\$ 790,50				
54	07.02.0 3.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO		R\$ 652,39				
55	07.02.0 3.059-7	COMPON ACETA DE POLIETILEN O P/ COMPO METALICO PRIM / DE REVISDE FIXACAO BIOLOGICA		R\$ 372,78				
56	07.02.0 3.060-0	MINI- FIXADOR EXTERNO		R\$ 780,00				



57	07.02.0 3.061-9	MINI- PARAFUSO DE AUTO- COMPRESS AO	R\$ 154,38					
58	07.02.0 3.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02					
59	07.02.0 3.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92					
60	07.02.0 3.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90,29					
61	07.02.0 3.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29					
62	07.02.0 3.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06					
63	07.02.0 3.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34					
64	07.02.0 3.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94					
65	07.02.0 3.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34					
66	07.02.0 3.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06					
67	07.02.0 3.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊ NCIA DE TITÂNIO	R\$ 486,29					
68	07.02.0 3.072-4	PARAFUSO ESPONJOS O 4,0 MM	R\$ 27,71					
69	07.02.0 3.073-2	PARAFUSO ESPONJOS O 6,5 MM	R\$ 27,71					
70	07.02.0 3.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 21,89					
71	07.02.0 3.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERE NCIA	R\$ 154,38					
72	07.02.0 3.076-7	PARAFUSO P/ COMPONEN TE ACETABULA R	R\$ 109,67					



73	07.02.0 3.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO- ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOID E		R\$ 672,75				
74	07.02.0 3.079-1	PINO DE KNOWLES		R\$ 48,58				
75	07.02.0 3.080-5	PINO DE SHANTZ		R\$ 28,45				
76	07.02.0 3.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS		R\$ 764,34				
77	07.02.0 3.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANT E DE 95 GRAUS		R\$ 686,87				
78	07.02.0 3.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 148,40				
79	07.02.0 3.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 177,20				
80	07.02.0 3.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 381,95				
81	07.02.0 3.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 308,75				
82	07.02.0 3.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 765,81				
83	07.02.0 3.088-0	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 534,97				



84	07.02.0 3.089-9	PLACA DE COMPRESS AO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 183,81				
85	07.02.0 3.090-2	PLACA DE COMPRESS AO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 235,88				
86	07.02.0 3.091-0	PLACA DE COMPRESS AO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 296,13				
87	07.02.0 3.092-9	PLACA DE RECONSTR UÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 299,90				
88	07.02.0 3.093-7	PLACA DE RECONSTR UÇÃO DE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 325,69				
89	07.02.0 3.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 288,71				
90	07.02.0 3.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 131,36				
91	07.02.0 3.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 275,48				
92	07.02.0 3.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 288,71				



93		07.02.0 3.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 131,36				
94		07.02.0 3.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 275,48				
95		07.02.0 3.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 326,00				
96		07.02.0 3.101-1	PLACA EM TREVOS 3,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 275,48				
97		07.02.0 3.102-0	PLACA EM TREVOS 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 288,71				
98		07.02.0 3.103-8	PLACA OCCIPITO- CERVICAL		R\$ 737,85				
99		07.02.0 3.104-6	PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO)		R\$ 320,61				
100		07.02.0 3.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 527,20				
101		07.02.0 3.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)		R\$ 564,13				
102		07.02.0 3.107-0	PLACA SEMITUBUL AR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 146,64				
103		07.02.0 3.108-9	PLACA SEMITUBUL AR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 146,64				
104		07.02.0 3.108-9	PLACA SEMITUBUL AR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 146,64				



105	07.02.0 3.109-7	PLACA SEMITUBUL AR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 177,20				
106	07.02.0 3.110-0	PLACAS TÓRACO- LOMBO- SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSO S INTRA- SOMÁTICO S DE TITÂNIO		R\$ 2.246,1 1				
107	07.02.0 3.112-7	PROTESE DE CABECADE RADIO		R\$ 778,37				
108	07.02.0 3.113-5	PROTESE INTERFALA NGEANA		R\$ 315,42				
109	07.02.0 3.114-3	PROTESE METACARP O- FALANGEA NA		R\$ 315,42				
110	07.02.0 3.115-1	PROTESE NAO CONVENCIO NAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR		R\$ 4.059,6 1				
111	07.02.0 3.116-0	PROTESE NAO CONVENCIO NAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR		R\$ 3.487,0 9				
112	07.02.0 3.117-8	PROTESE NAO CONVENCIO NAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR		R\$ 3.549,3 6				



113	07.02.0 3.118-6	PROTESE NAO CONVENCIO NAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR		R\$ 2.241,7 0				
114	07.02.0 3.119-4	PROTESE NAO CONVENCIO NAL BI- ARTICULAD A TOTAL		R\$ 5.604,2 6				
115	07.02.0 3.120-8	PROTESE NAO CONVENCIO NAL DIAFISARIA		R\$ 2.209,55				
116	07.02.0 3.121-6	PROTESE NAO CONVENCIO NAL EXTENSIVE L		R\$ 5.003,8 0				
117	07.02.0 3.122-4	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOC O (TIPO THOMPSON )		R\$ 642,55				
118	07.02.0 3.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE		R\$ 751,99				
119	07.02.0 3.124-0	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONE NTE UMERAL CIMENTADO + COMPONEN TE ULNAR)		R\$ 3.800,0 0				
120	07.02.0 3.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/U MERAL		R\$ 28,80				



121	07.02.0 3.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO- CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO		R\$ 1.459,6 3				
122	07.02.0 3.127-5	SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBRO PLASTIA		R\$ 445,00				
123	07.02.0 3.128-3	TELA DE RECONSTR UCAO ACETABULAR		R\$ 396,88				
124	07.02.0 3.129-1	TELA DE RECONSTR UCAO FEMORAL		R\$ 334,22				
125	07.02.0 3.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 93,00				
126	07.02.0 3.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 293,42				
127	07.02.0 3.132-1	PARAFUSO BLOQUEAD O		R\$ 21,60				
128	07.02.0 3.133-0	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 102,00				
129	07.02.0 3.134-8	FIO DE KIRSCHNER		R\$ 13,00				
130	07.02.0 3.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)		R\$ 122,80				
131	07.02.0 3.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)		R\$ 102,00				
132	07.02.0 3.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTIC O		R\$ 60,59				



133		07.02.0 3.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)		R\$ 293,42				
134	MAC	07.02.0 3.005-8	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DE COLUNA		R\$ 86,81				
135	MAC	07.02.0 3.006-6	BARRA SACRAL		R\$ 70,00				
136	MAC	07.02.0 3.012-0	COMPONEN TE CEFALICO / POLIETILEN O / METAL P/ HEMIARTRO PLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTRO PLASIA MONOPOLAR		R\$ 1.008,00				
137	MAC	07.02.0 3.015-5	COMPONEN TE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO		R\$ 2.122,37				
138	MAC	07.02.0 3.031-7	DISPOSITIVO ANTI- PROTRUSA O C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSO S		R\$ 1.812,73				
139	MAC	07.02.0 3.112-7	PROTESE DE CABECADA RADIO		R\$ 778,37	PARAFUSO ESPONJOSO			
140	MAC	07.02.0 3.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSO S)		R\$ 122,80				

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA 2022**

**Grupo: 07**  
**Sub grupo: 02**  
**Forma de organização: OPM EM BUCO-MAXILA-FACIAL**



ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R\$)	VALOR TABELA SUS MODALIDADE HOSPITALAR (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MEN SAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		07.02.0 2.021-4	FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA		R\$ 390,00				
2		07.02.0 2.002-8	GOTEIRAS DENTAIS	R\$ 23,54					
3		07.02.0 2.003-6	GUIA SAGITAL	R\$ 23,54					
4		07.02.0 2.004-4	PLACA DE CONTENÇÃO	R\$ 23,54					

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA 2022									
Grupo: 07 Sub grupo: 02 Forma de organização: OPM EM UROLOGIA									
ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R\$)	VALOR TABELA SUS MODALIDADE HOSPITALAR (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MEN SAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		07.02.06 .001-1	CATETER DUPLO J	141,52	180,00				

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA 2024									
Grupo: 07 Sub grupo: 02 Forma de organização: OPM EM CIRURGIA PLÁSTICA/REPARDORA									



ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R\$)	VALOR TABELA SUS MODALIDADE HOSPITALAR (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAISAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		07.02.0 8.003-9	PROTESE MAMARIA DE SILICONE		744,00				
2		07.02.0 8.001-2	EXPANSOR TECIDUAL		612,00				

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA 2022									
Grupo: 07 Sub grupo: 02 Forma de organização: OPM COMUM									
ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R\$)	VALOR TABELA SUS MODALIDADE HOSPITALAR (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAISAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		07.02.0 5.017-2	FIO MONONYLON 8.0		R\$ 89,82				
2		07.02.0 5.018-0	FIO MONONYLON 9.0		R\$ 89,82				
3		07.02.0 5.019-9	FIO MALEAVEL DE CERCLA GEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE		R\$ 138,24				
4		07.02.0 5.054-7	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO		R\$ 260,00				



5		07.02.0 5.055-5	TELA INORGAN ICA DE POLIPRO PILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)		R\$ 150, 00				
6		07.02.0 5.056- 3	TELA INORGAN ICA DE POLIPRO PILENO MEDIA (101 A 400 CM2)		R\$ 125, 00				
7		07.02.0 5.057-1	TELA INORGAN ICA DE POLIPRO PILENO PEQUEN A (ATE 100 CM2)		R\$ 102, 00				
8		07.02.0 5.079-2	FIO TIPO STEINMA N LISO		13,44				
9		<u>07.02.0</u> <u>5.080-6</u>	<u>FIO GUIA</u> <u>HIDROFIL</u> <u>ICO 0,035</u>		R\$ 300, 00				



## ANEXO II - DECLARAÇÕES **DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA**

CRENCIAMENTO Nº	006/2024
-----------------	----------

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital de Credenciamento sob o nº **006/2024**, promovido pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº **006/2024**, do Município de Bom Jesus da Lapa/BA e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**Nota explicativa:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CRENCIAMENTO Nº	006/2024
-----------------	----------

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



## ANEXO IV

### MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº	006/2024
-----------------	----------

Timbre (se houver)Ofício

n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

À Central Estratégica de Compras Públicas

A \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº **XXX/2024 SMS**, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Bom Jesus da Lapa/BA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº	006/2024
-----------------	----------

A empresa....., pessoa jurídica de direito  
....., com  
sede

na.....  
....., Bom Jesus da Lapa/BA - BA, inscrita no CNPJ nº..... ,  
por

meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata do credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, que será efetivada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

Bom Jesus da Lapa/BA, .....

\_\_\_\_\_  
NOME:CPF:



## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA.**

CRENCIAMENTO Nº	006/2024
-----------------	----------

A \_\_\_\_\_ instituição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado,  
\_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ com sede na cidade  
de \_\_\_\_\_, filial na cidade  
de \_\_\_\_\_, por meio de  
seu

\_\_\_\_\_, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, **art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata do credenciamento de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar aos serviços públicos prestados diretamente, que será efetivada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021,**

Município de, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:



## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2024

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 075/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA - BA E A EMPRESA, \_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**, com base no **PROCESSO DE CREENCIAMENTO Nº 006/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para cirurgias conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no Edital de Chamada Pública 006/2024, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos são parte integrante



deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.1.1. Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
3					
<b>Valor Total (R\$)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e, também, da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais e Resoluções do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, dentro dos parâmetros e justificativas previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais em até vinte e quatro (24) horas a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessas parceladas, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA – BA.

3.2 Os materiais deverão ser entregues ao hospital solicitante. O acesso ao SUS se faz pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;

3.3 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS



São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições especificadas no termo de referência e no edital do credenciamento nº \_\_\_/202\_, como se fizessem parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** se obriga a:

**6.1.1.** Fornecer os objetos/insumos deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado;

**6.1.2.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução do objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

**6.1.3.** Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.1.4.** Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**6.1.5.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários ao fornecimento do objeto do presente contrato;

**6.1.6.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**6.1.7.** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

**6.1.9.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos/insumos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



- 6.1.10.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle - SIMAAC/SUS/BOM JESUS DA LAPA, nas suas dependências;
- 6.1.11.** Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.
- 6.1.12.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **SMS**;
- 6.1.13.** Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;
- 6.1.14.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato;
- 6.1.15.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 6.1.16.** O fornecimento dos produtos/insumos deverão ser registrados e apresentados mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
- 6.1.16.1.** Listar os produtos/insumos dispensados para cada hospital;
- 6.1.16.2.** Nota fiscal identificada com o número da AIH por paciente;
- 6.1.16.3.** Cópia do involucro, quando houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
- a)** Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos produtos/insumos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- b)** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c)** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d)** Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e)** Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.
- f)** Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades.
- g)** Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à cirurgias, seja para os moradores de Bom Jesus da Lapa/BA, ou para os Municípios pactuados, o Gestor de Bom Jesus da Lapa/BA solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;



h) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão, aumentando o fornecimento de OPME;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.2** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

**9.3** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**9.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

**9.5** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**9.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores \_\_-, matrícula nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, especialmente designados, ou quem a estes substituir.

**9.7** Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**10.1** O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.

**10.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**10.3** O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;

**10.4** A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos/insumos objeto deste contrato, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.



**11.1.1** Resguardado o preço da Tabela SIGTAP/SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos produtos/insumos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

**11.1.2** O valor do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**mensais.**

**11.1.3** Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos/insumos previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**12.1** Os preços serão sempre aqueles praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS”, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

**12.2** Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.3** A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a datada publicação do Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** O Valor total estimado para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (especificar valor por extenso).

**13.2** O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos materiais efetivamente entregues.

**13.3** O pagamento à **CONTRATADA**, pelos materiais efetivamente entregues, será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e Tesouro Municipal.

**13.4** Após o processamento dos dados, a coordenação de Contratos solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

**13.5** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, condição indispensável para liberação do pagamento.

**13.6** Nos casos de ocorrência de interrupção de fornecimento ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pelo SIMAAC.



**13.7** Resguardado o preço da Tabela SIGTAP/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

**13.8** Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;

**13.9** O pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos/insumos efetivamente fornecidos será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e será realizado mediante depósito em conta bancária.

**13.10** Para efeito de pagamento, este só será efetuado ao fornecimento de produtos/insumos que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e mediante a prova da compatibilidade entre o produto/insumo e o procedimento realizado.

**13.11** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**13.12** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

**13.13** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, queterá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

**13.14** Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos materiais não entregues ou que tiverem sido entregues em desacordo com as condições especificadas no termo de referência, no edital e no contrato;

**13.15** O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

**13.16** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:

**13.16.1** Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

**13.16.2** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o

**CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**13.16.3** Não fornecimento dos produtos/insumos nas condições estabelecidas no contrato;

**13.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**13.18** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**13.18.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal



apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**13.18.2** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**13.18.3** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**13.19** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**13.20** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**13.21** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**13.22** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**13.23** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.24** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.25** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**13.26** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \\ VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do



efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde;

**14.2** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**14.3** O mesmo se aplica a recursos que compõe os blocos de financiamento e custeio, que dependa de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

**14.4** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA são provenientes de transferências federais, estaduais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite e contrapartida Municipal.

**14.5** As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Tesouro Municipal no valor e rubrica fixado no Diário Oficial da União para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA - BA.

**14.6** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **Unidade Orçamentária 0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1621 Material de Consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 1706 Material de Consumo

**14.6.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO**

**15.1** A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

**15.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**15.3** Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da



**CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições operacionais da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**15.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**15.5** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os produtos/insumos fornecidos, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**15.6** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso a documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/BOM JESUS DA LAPA.

**15.7** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**16.2** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determinado no item 9 do Termo de Referência.

**16.2.1** Advertência escrita;

**16.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, nos casos de inexecução parcial do contrato e e na prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

**16.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**16.3** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas;

**16.4** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**16.5** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

**16.6** Na aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-BOM JESUS DA LAPA.

**16.7** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.

**16.8** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**17.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

**17.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

**17.3** Pela não entrega dos relatórios mensais;

**17.4** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**17.5** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**17.6** Além de outras previstas no Contrato.

**17.7** Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

**17.8** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoito.

**17.9** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar o fornecimento dos produtos/insumos ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

**17.10** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 17.10.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.10.2** A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço pelo não recebimento em tempo hábil dos produtos/insumos, nos prazos estipulados;
- 17.10.3** O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 17.10.4** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- 17.10.5** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 17.10.6** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.10.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.10.8** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.10.9** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.10.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.10.11** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.10.12** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.10.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.14** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.15** A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.10.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.10.17** O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



- 17.11** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 17.12** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.12.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;
- 17.12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;
- 17.12.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 17.12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.12.5** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 17.13** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, arts. 137, 138 e 139, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 17.14** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA**, após o devido processo legal.
- 17.15** Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1** A vigência inicial do presente contrato será de 10 meses, **iniciando-se em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e terminando em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**, prorrogável por períodos sucessivos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, e enquanto a **CONTRATADA** cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Bom Jesus da Lapa/BA – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa/BA - BA, no prazo máximo de \_\_(\_\_) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** As partes elegem o foro de Bom Jesus da Lapa/BA - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato quando não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**21.2** E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pelo **Município de Bom Jesus da Lapa/BA – BA:**

**FÁBIO NUNES DIAS**  
Prefeita Municipal

**MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA**  
(Responsável pela empresa)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: